UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

CONTRATO Nº173/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n. 2426/2020, portador da Cédula de Identidade n. 5029855755 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 393.402.440-87, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, Cep: 75.901-260 – Rio Verde/GO , por intermédio de seu representante legal, Sr. **Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Residencial Araguaia – Rio Verde/GO, firmam o presente **Contrato**, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02, e ainda em conformidade com a documentação constante no Processo Licitatório nº. 46/2021, Pregão Presencial nº. 46/2021, conforme autorização para **adesão a Ata de Registro de Preços nº. 48/2021**, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DE GOIÁS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, para gestão de frota de veículos com tecnologia de cartão, visando fornecimento de peças, lubrificantes e demais insumos para a manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da UniRV- Universidade de Rio Verde, conforme especificações que doravante seguem:.

DARIO DA COST BARB SA JUNIO :2364 0013

ITEM	OBJETO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL ANUAL
01	IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO, VISANDO A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	01	PEÇAS, LUBRIFICANTES E OUTROS	R$273.988,26
		01	MÃO- DE- OBRA	R$117.423,54
Valor total global: (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos).				R$ 391.411,80
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00%				

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23640134 Dados: 2021.10.07 13:12:11 -03

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazonão superior a 05 (cinco) dias corridos;

b) Solicitar à CONTRATADA, a emissão de cartões em quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do "software"/Site da Web ou do formulário de pedido específico;

c) Informar o local da base de gerenciamento e o valor que pretende dispor na conta de cada um dos cartões requisitados.

d) Indicar expressamente, quando da realização de cada pedido, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

e) Devolver à CONTRATADA no ato da entrega, comprovante de recebimento dos cartões, juntamente com as respectivas senhas e os Manuais de Instruções, devidamente assinados pelo responsável indicado para o recebimento destes.

f) Promover a entrega do cartão, juntamente com a senha e guia de utilização, única e exclusivamente ao usuário, identificado nos anversos dos envelopes, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.

g) A CONTRATANTE exercerá o controle e fiscalização dos serviços prestados, procedendo ao acompanhamento das Ordens de Fornecimento emitidas, objetivando o seu efetivo atendimento, por parteda CONTRATADA de conformidade com os interesses e necessidades desta.

h) Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento da importância devida à CONTRATADA, de conformidade com a cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços anteriormente descritos conforme cláusulas primeira e segunda, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, durante a vigência deste instrumento.

b) Compromete-se a CONTRATADA a enviar à CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

c) Obriga-se a CONTRATADA a proceder a inclusão ou exclusão de estabelecimentos para o melhoratendimento a CONTRATANTE;

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR: 23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.10.07 13:12:29 -03'00'

d) Efetuar o treinamento para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais indicados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este.

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) A empresa contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, email, etc, quando for necessário.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas noTermo de Referência ou na minuta de contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregadode acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

l) Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquinários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;

m) Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

n) Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.10.07 13:12:43 -03'00'

adotado pelos fabricantes;

o) A Contratada deverá planejar em conjunto com a Contratante, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

p) A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

q) Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a CONTRATANTE; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;

r) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

s) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

t) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

u) A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

v) Garantir a segurança e a integridade das informações;

w) Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;

x) Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados;

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.10.07 13:12:55 -03'00'

y) A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhasdetectadas e forem considerados incompatíveis;

aa) Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação a CONTRATANTE;

bb) Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

cc) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco)anos.

ee) A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quandosolicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada.

ff) A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Secretaria designada.

gg) A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota CONTRATANTE;

hh) Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais,estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

ii) Realizar os serviços descritos no Termo de Referência do Edital;

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.10.07 13:13:08 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

a) O presente Contrato perfaz o valor de **R$ 391.411,80 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos).**

A despesa a ser empenhada para o exercício de 2021 será referente ao pagamento no valor de **R$ 97.852,95 (noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**.

b) As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.25.12.364.6025.2129.3.3.90.30 e 05.25.12.364.6025.2129.3.3.90.39**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

c) A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, ou TED e/ou DOC.

d) **OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo Gestor Contratual.

e) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

f) A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada ou original dos seguintes documentos: (obs. documentos emitidos via internet serão considerados original, podendo a administração consular a autenticidade dosdocumentos emitidos).

- Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal
- Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

f) A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe foremdevidas pela CONTRATADA.

g) Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência na execução dos serviços objeto do contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais até sua correção.

h) Após a data prevista para o pagamento, será pago multa financeira nos seguintes termos:

V.M = V.F x 12 x ND

100 360

Onde:

V.M – Valor da Multa – Financeira

V.F – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.10.07 13:13:21 -03'00'

i) Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

j) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12(doze) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da administração, nos termos da Lei n. 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

b) A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a subcontratação total ou parcial do objeto;

c) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil;

d) a dissolução da sociedade;

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.10.07 13:13:34 -03'00'

f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos moldes previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do CONTRATO ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitanteCONTRATADO:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldocontratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município,por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução d eseu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraudefiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perantea própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, maspoderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.10.07 13:13:45 -03'00'

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO A SER FIRMADO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aosseus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuiçãoquantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

II – Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnicada inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, comrelação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Cairis Alves Duarte**, conforme Portaria n. 33/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior a UniRV – Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Comarca

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.10.07 13:13:57 -03'00'

de Rio Verde/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 06 de outubro de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor
CONTRATANTE

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2021.10.07 13:14:08 -03'00'

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Sandra Regina Assis
CPF: 158 805 988 02

2)
CPF: 041.515.971-74